

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 1

RESOLUÇÃO 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO MENSAL DEVIDA PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊCIA E CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais constantes do art. 3°, I e V, da Lei Estadual n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e no Regimento Interno (Resolução n° 04/2002).

CONSIDERANDO o princípio constitucional da paridade estabelecido no art. 73 §3° da Constituição Federal/88 e art. 43 §3° da Constituição Estadual/89;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 9/2006, art. 4º, VII, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e da Resolução 13/2006, art. 5º, II, alínea "a", do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal de Contas perceberão gratificação mensal, de caráter temporário, em até 10% (dez) do subsídio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar da edição das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Corregedor-Geral

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTAÑA BRAGANÇA Procurador-Geral de/Contas em exercício SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

A T O N.º 10/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 30/2015-GPDRH, datada de 2.2.2015,

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, durante seu afastamento, no período de 3 a 12 2 2015

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 25/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus – **DICAI/MA**, a partir de 2.2.2015.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Presidente, em exercício





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 2

PORTARIA N.º 32/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CESSAR a Portaria n.º 357/2010 - GPSERH, datada de 21.9.2010, que trata da Comissão de recebimento de material permanente, material de consumo e suprimentos de informática, a contar de 21.1.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro - Presidente

PORTARIA N.º 33/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 17/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 28.1.2015, constante no Processo n.º 3030/2014.

RESOLVE:

ISENTAR a servidora aposentada NADIR DA SILVA COSTA, do desconto de imposto de renda e da contribuição previdenciária, devendo essa última incidir o desconto somente sobre os proventos que excedem o dobro do limite estabelecido para os beneficiários do RGPS, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1°, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 35/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 02/2015-CPP, fls. 2, datado de 23.1.2015, constante do Processo n.º 573/2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 05/2014, de 14.1.2014, a proceder à instauração de Inquérito Disciplinar, nos termos do art. 173 e 180, da Lei estadual n.º 1.762/86, a fim de apurar a responsabilidade do (s) servidor (es) pelo atraso na tramitação dos Processos n.º 2279/1995, n.º 409/1997, n.º 5498/1996, n.º 408/1997, n.º 5499/1996 e n.º 4497/1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 37/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos, previsto no anexo VI, da Lei n.º 3.857 de 23 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

DELEGAR a Diretora de Recursos Humanos, KÁTIA MARIA NEVES LOBO, matrícula n.º 000.386-7A, competência para assinar as Certidões de Tempo de Contribuição, sob a supervisão do Conselheiro-Presidente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 02/2015-CPL, de 03/02/2015, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4814/2014, relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2015;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 3

RESOLVE:

- I HOMOLOGAR o julgamento levado a feito pela Senhora Glauciete Pereira Braga, Pregoeira, para aquisição de água mineral com e sem gás, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA do Edital, fls. 89, em consonância com a Ata, datada de 02/02/2015 (fls. 224/225), na qual foi considerada vencedora do certame, a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA. EPP, CNPJ n° 05.511.696/0001-34, e valor global de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais);
- II **DETERMINO** à DIMAT que preencha a NAD com os respectivos valores, conforme Proposta Revisada às fls. 228 dos autos, após ;
- III À DIORFI para abertura da Nota de Empenho, por fim;
- III À Assessoria da SEGER que elabore a respectiva Ata de Registro de Precos.

 ${\tt PUBLIQUE-SE\ E\ CUMPRA-SE}.$

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo n° 574/2015;

CONSIDERANDO o Parecer n° 45/2015 da DJUR, às fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras JUSSARA KARLA SAHDO MENDES e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no evento "LICITAÇÃO E CONTRATOS PREGÃO E NOÇÕES DE SRP", a ser ministrado no período de 23 a 27/02/2015, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da CONSULTRE – Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "LICITAÇÃO E CONTRATOS PREGÃO E NOÇÕES DE SRP".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n° 01/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa GML CONSTRUÇÕES LTDA.

01. Data: 27/01/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa GML Construções Ltda.

03. Espécie: Contrato de obras e serviços de engenharia.

04. Objeto: reforma e ampliação da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

05. Valor Global: R\$ 260.599,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

06. Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903999, Fonte: 100

08. Empenho: Nota de Empenho n.º0088 datada de 27/01/2015, no valor de R\$ R\$ 260.599,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Manaus, 27 de Janeiro de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 4

EXTRATO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2009, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SIA.

01. Data: 02/01/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Telecomunicações do Amazonas S.A.

03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 03 (três) meses o Contrato nº 26/2009, conforme previsão da Cláusula Terceira e, consequentemente, alterar a Cláusula Sétima do referido Termo;

05. Valor Total Estimado: 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 12.000.00 (doze mil reais):

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33.90.39.93 – Recursos Ordinários – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: N.º 0042, de 03/01/2015, no valor 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para ser pago neste exercício.

Manaus, 02 de janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/2011 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

01.Data: 02/01/15;

02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

03.Espécie: Aditivo de prazo.

04.Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses o Contrato Original **05. Valor Mensal:** R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais).

06.Valor Global: R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais)

07.Prazo:12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.08.DotaçãoOrçamentária:ProgramadeTrabalho:01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa:33903957, Fonte:100;

09. Empenho: N.º 37, de 03/01/2015, no valor de : R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais)

Manaus, 02 de janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

*Republicado por incorreção

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 04/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

01. Data: 15/01/2015

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Atendentes Administrativos e Policiais Militares que prestam serviços neste TCE-AM.

04. Objeto: Prestação de serviços de alimentação preparada, operação *self service* aos atendentes administrativos e policiais militares que prestam serviços neste TCE-AM.

05. Valor Global Estimado: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) 06. Valor Mensal Estimado: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

07. Prazo: 12 (doze) meses

08.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: n.º 00112, de 15/01/2015, no valor estimado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para o presente exercício.

Manaus, 15 de Janeiro de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 03/2015 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRASPORTES LTDA-ME.

01. Data: 27/01/2015

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa SVX Serviços Profissionais Construções e Transportes Ltda.-ME.

03. Espécie: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia..

04. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para a construção de pergolado misto de concreto e madeira, conforme os elementos, projetos, específicações e condições gerais constantes no Edital nº 25/2014-CPL-TCE-AM;

05. Prazo: 60 (sessenta) dias.

06. Valor Estimado: R\$ 87.998,64 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa: 33.90.33.16 - Fonte de Recurso 100;

08. Nota de Empenho: nº 2015NE00087 de 27/01/2015.

Manaus, 27 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração do TCE/AM





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 5

2º APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 21/2011

Com base no §8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que houve a necessidade de antecipação da despesa do exercício de 2015 para o exercício anterior, de R\$ 20.061,00 (vinte mil e sessenta e um reais), através da 2014NE 2378, além da vigência da repactuação salarial da categoria. Considerando que o saldo de empenho, previsto na 2015NE001, é de R\$ 636.973,43 (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Considerando que os valores apresentados na planilha atualizada, para arcar com o pagamento anual dos atuais 19 digitalizadores (R\$ 32.073,12 x 19= 609.389,28) e um tradutor (R\$ 55.166,04), totalizam R\$ 664.555,32(seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e que isso gera uma diferença a pagar de R\$ 27.581,89 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); e, ainda considerando a possiblidade de incluir mais 03 digiltalizadores, ao longo do ano de 2015 (R\$ 32.073,12 x 3), que totaliza R\$ 96.219,36 (noventa e seis mil duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), a fim de garantir a continuidade da contratação da ADEFA- Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas, para execução do Contrato Nº 21/2011, cujo objeto é o serviço de apoio operacional à digitalização corporativa, armazenamento digital, realizado por pessoas com deficiência física, no âmbito do o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, emite-se o empenho nº 0114, de 27/01/2015, de empenhar R\$ 123.081,25 (cento e vinte e três mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte de Recursos 100. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com a retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 4503/2014.

Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção

Portaria SG n° 02/2015, de 05 de fevereiro de 2015

Designa os servidores CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR, RAIMUNDO NILO MENEZES, FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO, para substituir a servidora HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ como fiscal dos Contratos abaixo indicados, no período de 13 a 27 de fevereiro.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora, CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR, matrícula 001-9A, para atuar como fiscal em substituição da

servidora HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dos Contratos abaixo relacionados:

- Contrato 11/2012- AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
- Contrato 01/2013- MANAUS AMBIENTAL S A
- Contrato 23/2011- MPS DE SOUZA GOMES

Art. 2° - DESIGNAR o Servidor, RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES, , Matrícula n° 0760A, para atuar como fiscal em substituição da servidora HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dos Contratos abaixo relacionados:

- Contrato 09/2012- ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
- Contrato 24/2013- SÃO JORGE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
- Contrato 27/2013- VILA DA BARRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA

Art. 3° - DESIGNAR o Servidor, FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO, matrícula 256-9 A, para atuar como fiscal em substituição da servidora HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dos Contratos abaixo relacionados:

- Contrato 26/2009- TELEMAR OI FIXO
- Contrato 13/2009- CLARO S.A

Art. 4° - Esta Portaria entra vigora no período de 13 a 27 de fevereiro de 2015, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário - Geral

Portaria SG n° 03/2015, de 05 de fevereiro de 2015

Designa os servidores EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, CLEUDINEI LOPES DA SILVA E KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS, matrícula nº 1242-4A, nº 12349-4A nº 1649-7A, respectivamente, para atuarem como fiscais do Contrato nº 03/2015, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 6

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidores EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, CLEUDINEI LOPES DA SILVA e KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS, matrícula nº 1242-4A, nº 12349-4A nº 1649-7A, para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato n° 03/2015, referente à contratação da empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ n° 13.183.508/0001-14, para prestação de serviços comuns de engenharia para construção de pergolado misto de concreto e madeira.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretario Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1780/2012 - Prestação de Contas do Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, Presidente da MANAUSTUR, Exercício de 2011. ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no item 3 alínea " a ", do inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 04/2002 (RITCE) que: 1. Julque REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1°, II, 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; e artigo 188, § 1°, inciso II, da Resolução TC nº 4/2002, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR, de responsabilidade do Senhor ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, dando por boas firmes e valiosas todas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria NR. 02/2013 - DICAI MA (fls. 1053/1175A) e no voto do Relator (fls. 1192/1225), cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual Administração da MANAUSTUR para que, no futuro, evite reincidir nas mesmas falhas. 2. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 4/2002 dê quitação ao Senhor ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Presidente e Ordenador de Despesas da Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR, à época. 3. DETERMINE que a Secretaria do Tribunal Pleno, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 -RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. Vencido o voto do Relator: Irregularidade das Contas; Considerar o responsável em débito e determine a devolução aos cofres públicos do seguinte montante corrigido no montante: R\$3.402.930,00; Encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual; Recomendações à origem. Vencido o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, que acompanhou o voto do Relator. POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, não aplique multa ao Senhor ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Presidente e Ordenador de Despesas, à época. Vencido o voto do Relator: Irregularidade das Contas; Aplicação de multa no valor R\$43.841,28 ao responsável; Aplicação de multa no valor R\$4.384,12; Considerar o responsável em débito e determine a devolução aos cofres públicos do seguinte montante corrigido no montante: R\$ 3.402.930,00; Encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual; Recomendações à origem. Vencidos os Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho, que acompanharam o voto do Relator.

PROCESSO Nº 2009/2011 - Prestação de Contas do Sr. Saul N. de Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, Exercício de 2010. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da preliminar suscitada Oralmente, em sessão, pelo Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, CONCEDA 30(trinta) dias de prazo final ao responsável, senhor SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga, exercício de 2010, para que apresente nos autos justificativas e/ou defesa, a partir da publicação desta Decisão.

PROCESSO Nº 10001/2012 - Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito de Itamarati, Exercício 2011. PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Emita Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João Medeiros Campelo, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96. 2. Julgue Irregular a Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito de Itamarati, exercício de 2011, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96. 3. Recomende à Prefeitura Municipal de Itamarati: a) que o responsável corrija a inconsistência entre a numeração do registro no Livro Tombo e as etiquetas fixadas nos bens patrimoniais, além de etiquetar aqueles bens que não possuem identificação patrimonial e não estão registrados no Livro Tombo, sob pena de sanção pecuniária em caso de futura reincidência, subitem 16.7 do Relatório/Voto. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Multe o Sr. João Medeiros Campelo: a) Pelos subitens 16.2, 16.3, 16.5, 16.6, 16.8, 16.9 do Relatório/Voto, no valor de R\$8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012. 2. Determine prazo de 30 dias para recolher a multa constante no subitem 17.3 deste voto, aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 3. Autorize, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei nº 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. 4. Determine ao Sr. João Medeiros Campelo, a devolução do débito no valor de R\$53.127,28 (cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), subitem 16.11 do Relatório/Voto. 5. Determine prazo de 30 dias para recolher a devolução do débito constante no subitem 17.7 do Relatório/Voto, aos cofres da Fazenda Pública Municipal nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 6. Autorize, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei nº 2423/96 e arts.169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução nº 04/2002-





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 7

TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, concordando, parcialmente, com o Voto do Relator, que ressalve no julgamento, as prestações de contas de recursos de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam os artigos 71, inciso VI, e artigo 40, inciso V, das Constituições Federal e Estadual do Amazonas, e: 1. Que sejam excluídas as determinações contidas nos itens 17.7 e 17.8 do voto do ilustre Relator, pois a impropriedade em questão deverá ser apreciada na Prestação de Contas do Convênio nº 34/2010, celebrado entre a CIAMA e o município de Itamarati, devendo ser carreado para aqueles autos, cópia do Relatório Conclusivo nº 36/2013 da DICOP (fls. 995/1008). 2. Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI, 52 e 54, incisos II, da Lei nº 2423/1996 - LOTCE, aplique ao Senhor João Medeiros Campelo, multa no valor de R\$ 6.453,41, nos termos do artigo 308, inciso V, "a" do RITCE, alterada pela Resolução nº 01/2009, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 3. RECOMENDE ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Senhor João Medeiros Campelo, Ex-Prefeito do Município de Itamarati, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do artigo 129, da CR/1988, c/c os artigos 114, inciso III, da Lei nº 2423/1996-LOTCE e artigo 54, inciso XII, da Resolução nº 04/2002-RITCE. 4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002, adote as providências do artigo 162, §2°, do RITCE.

PROCESSO Nº 12071/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2135/2013-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10441/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. NÃO CONHEÇA o presente recurso, em razão da prática de ato incompatível com o intuito de recorrer, gerando, como consectário lógico, a ausência de interesse processual na alteração dos julgados, requisito substancial a admissão do recurso, conforme disciplina o art. 145, III, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. 2. Cientifique a recorrente sobre o não conhecimento do recurso em tela. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 12073/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 067/2014-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10650/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. NÃO CONHEÇA o presente recurso, em razão da prática de ato incompatível com o intuito de recorrer, gerando, como consectário lógico, a ausência de interesse processual na alteração dos julgados, requisito substancial a admissão do recurso, conforme disciplina o art. 145, III, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. 2. Cientifique a recorrente sobre o não conhecimento do recurso em tela.

PROCESSO Nº 3987/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru em face da Decisão nº 654/2014-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4186/2011. POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 2, da Resolução nº 4, de 23.5.2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luís Régis da Silva, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), *c/c* o art. 151, caput, e parágrafo único da

Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a decisão contestada, no sentido de excluir a aplicação de multa ao Sr. Washington Luís Régis da Silva, pelos motivos supracitados, mantendo-se a ilegalidade das Contratações Temporárias. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Vencido o Voto do Relator pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento: a) Mantendo-se integralmente a DECISÃO Nº 654/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, situada às fls. 284/285 do Processo nº 4186/2011; b) Ficando a cargo do Relator original o cumprimento da mesma. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3843/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas através do Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas em face da Decisão nº 195/2014-TCE-Tribunal Pleno exarada nos autos do Processo TCE nº 5870/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador de Contas ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 62, caput, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução nº 04/2002 (RITCE). 2. NO MÉRITO, NEGUÉ-LHE PROVIMENTO, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5°, inciso XXI do Regimento Interno, devendo a Decisão nº 195/2014-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo nº 5870/2013, ser mantida íntegra. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE, em relação ao processo nº 5870/2013. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1878/2011 - Prestação de Contas do Sr. Francisco Adoniran M. da Costa, Diretor do Fundo de Previdência de Caapiranga -FUNPREVIC, Exercício de 2010. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 04/2002-RITCE: 1. Julque Irregular, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº 2423/1996 - LOTCE e artigo 188, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas referente ao exercício de 2010, do Senhor FRANCISCO ADONIRAM MACENA DA COSTA, Diretor do Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga e Ordenador de Despesas, à época, do FUNDO MUNICIPAL DE PRÉVIDÊNCIA DE CAAPIRANGA, em razão da prática de parcelamentos ilegais firmados entre o Município de Caapiranga e o FUNPREVIC, que não preservam, de nenhuma forma, o equilíbrio financeiro e atuarial daquele organismo, ressalvado apenas o 1º parcelamento, sendo os demais não amparados pela Lei Municipal nº 10/2009, cujo § 2º do art. 10 foi revogado pela Lei municipal nº 07/2010, além de violar o artigo 40 da Constituição da República. 2. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei nº 2.423 de 10.12.1996 MULTE o Senhor FRANCISCO ADONIRAM MACENA DA COSTA, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos dos artigos 1º, XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 - RITCE, em razão dos parcelamentos ilegais assinados com o Município de Caapiranga exaustivamente caracterizados nestes autos. 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", III, do art. 72 da Lei nº 2423/1996 e artigo 174 do RI) para





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 8

que o Senhor FRANCISCO ADONIRAM MACENA DA COSTA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002. 4. Recomende ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, se for o caso, represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Senhor FRANCISCO ADONIRAM MACENA DA COSTA, Ex-Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAAPIRANGA, encaminhando cópias autenticadas dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos dos artigos 114, inciso III, da Lei nº 2423/1996 e 54, inciso XII, da Resolução nº 4/2002. 5. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que: 5.1. Encaminhe, à atual administração do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAAPIRANGA, cópias autênticas da Informação nº 1039/2014- DICAMI, fls. 224/227 e do Parecer de nº 3054/2014-MP-ESB, fls. 140/150, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas; 5.2. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

PROCESSO Nº 5070/2011 (APENSO AO PROCESSO Nº 1878/2011) -Denúncia acerca de suposta ilegalidade praticada em acordos de parcelamentos que vêm sendo celebrados entre o Mun. de Caapiranga e o FUNPREVIC - Fundo de Prev. Soc. do Mun. de Caapiranga. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo Art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002 (RITCE), no sentido de que o E. Tribunal Pleno: 1. CONHEÇA da presente Denúncia, por preencher os requisitos constantes do artigo 279, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno. 2. JULGUE-A PROCEDENTE, uma vez que ficou solarmente comprovado que os parcelamentos denunciados representam uma forma de reforçar a verba de custeio daquela Municipalidade utilizando-se de recursos que deveriam ter apenas a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial da instituição de previdência de Caapiranga, sendo que somente o primeiro parcelamento tinha supedâneo legal na Lei municipal nº 10/2009, sendo que, mais tarde, o § 2º do art. 10, que dava suporte aos parcelamentos foi revogado pela Lei Municipal nº 07/2010, estando, portanto sem o resguardo da Lei os demais parcelamentos realizados, devendo os reflexos do presente julgamento repercutir no Processo nº 1878/2011, que cuida da Prestação de Contas do Senhor ADONIRAM MACENA DA COSTA, Diretor do Fundo de Previdência de Caapiranga -FUNPREVIC, no exercício de 2010. A partir desta fase de julgamento, ausentou-se da Sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 6196/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Ângelus Cruz Figueira, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, Exercício de 2012, em face da Decisão nº 737/2013-TCE-2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2836/2012. ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que discordou do Voto do Conselheiro-Relator, quanto a exclusão da multa aplicada, por considerar que não foram apresentadas provas que modificassem a decisão original, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, de modo manter na totalidade a Decisão nº 737/2013-TCE-Segunda Câmara, cujo julgamento foi pela ilegalidade das admissões de pessoal e aplicação de multa de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e cinco centavos), valor mínimo previsto no art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE. Vencido o Voto do Relator, pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, dê provimento parcial ao mesmo, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando em parte a Decisão nº 737/2013 (fls. 774/775, do Processo nº 2836/2012), proferida pela egrégia Segunda

Câmara desta Corte em 15.4.2013, e publicada no Diário Eletrônico de 19.6.2013, no sentido de excluir a aplicação da multa de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, constante da decisão guerreada, pelas razões supracitadas, mantendo a ilegalidade e os demais termos do decisório; notadamente os itens 8.1, 8.4, 8.5 e 8.6.

PROCESSO Nº 4367/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão nº 595/2014-TCE- 1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 945/2014. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo AMAZONPREV, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, nequelhe provimento, mantendo na integralidade a Decisão nº 595/2014-TCE-Primeira Câmara, às fls. 88/89, do Processo nº 945/2014, em apenso, pelos motivos supramencionados, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, devidamente atualizados. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 3727/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face do Acórdão nº 270/2014-TCE- TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 028/2014. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para no mérito: 1. Julgar pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo na íntegra o teor do Acórdão nº 270/2014-TCE-Tribunal Pleno. 2. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do relatório/voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 3812/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wilson Martins de Araújo, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar em face da Decisão nº 1082/2010-TCE-2ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 1713/2010. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 11, inc. III, alínea "g" e no art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: 1. Tome CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão. 2. Julgue pelo PROVIMENTO INTEGRAL do Recurso de Revisão, no sentido de alterar a Decisão nº 1082/2013-TCE-Segunda Câmara, para que a admissão constante do Processo nº 1713/2010, objeto do Edital nº 001/2010 seja julgada LEGAL e seja concedido o respectivo registro no setor competente, nos termos do art. 1º, inc. IV da Lei nº 2.423/96.

PROCESSO Nº 4454/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 547/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 2694/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para no mérito: 1. Julgar pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 547/2014-TCE-Primeira Câmara. 2. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 9

Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

PROCESSO № 2980/2013 - Representação formulada pelo Sr. Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal contra o Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Ex-Prefeito, por total ausência de Prestação de Contas da Administração Anterior. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue IMPROCEDENTE a Representação formulada nos autos nº 2980/2013, por não restar caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

PROCESSO Nº 3501/2013 (APENSO AO PROCESSO Nº 2980/2013) Tomada de Contas do Convênio nº 020/2008 - SEDUC/Prefeitura Municipal de Humaitá. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Reconheça a LEGALIDADE do Termo de Convênio n. 20/2008 (proc. nº 3501/2013), fazendo-se recomendação à origem quanto: a) à observância das normas regulamentares de transferência voluntária mediante convênio, especialmente a Resolução n. 012/12, além das regras previstas na Lei nº 8.666/93; b) à observância dos prazos de envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas; c) ao acompanhamento da entrega de relatórios de atividades que descrevam de forma clara e detalhada as informações necessárias ao acompanhamento das atividades executadas e à aplicação dos recursos. 2. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Convênio n. 20/2008, fazendo-se recomendação à origem quanto: a) à observância das normas regulamentares de transferência voluntária mediante convênio, especialmente a Resolução nº 012/12, além das regras previstas na Lei nº 8.666/93; b) à observância dos prazos de envio das prestações de contas ao TCE. 3. Aplique MULTA a Sra. MARLY HONDA DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, vinte e cinco centavos), com base no artigo 54, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE, pelas impropriedades descritas no Laudo Técnico. 4. Aplique MULTA ao Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, no valor de R\$ 8.768.25 (oito mil. setecentos e sessenta e oito reais, vinte e cinco centavos), com base no artigo 54, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE, pelas impropriedades descritas no Laudo Técnico. 5. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores imputados como multa, respectivamente, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE. 6. Autorize desde já a inscrição do débito da Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 7. Julgue IMPROCEDENTE a Representação formulada nos autos nº 2980/2013, por não restar caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

PROCESSO Nº 3392/2008 - Apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Execução dos Convênios firmados com o Município de Maués de nºs 1014/2004 e 213/02. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Reconheça a incompetência deste Egrégio TCE para processar e julgar a matéria versada nos processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 2. Determine o ARQUIVAMENTO dos Processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 3. Determine seja oficiado o Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando-lhe cópia dos autos para conhecimento e providências que julgar necessárias.

PROCESSO Nº 4282/2011 (APENSO AO PROCESSO Nº 3392/2008) - Prestação de Contas do Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Prefeito Municipal de Maués, referente ao Convênio nº 213/02, firmado com a FUNASA. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator,

no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Reconheça a incompetência deste Egrégio TCE para processar e julgar a matéria versada nos processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 2. Determine o ARQUIVAMENTO dos Processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 3. Determine seja oficiado o Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando-lhe cópia dos autos para conhecimento e providências que julgar necessárias.

PROCESSO Nº 4283/2011 (APENSO AO PROCESSO Nº 3392/2008) - Prestação de Contas do Sr. Sidney Ricardo de O. Leite, Prefeito Municipal de Maués, referente ao Convênio nº 1014/2004, firmado com a FUNASA. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Reconheça a incompetência deste Egrégio TCE para processar e julgar a matéria versada nos processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 2. Determine o ARQUIVAMENTO dos Processos nº 3392/2008; 4282/2011 e 4283/2011. 3. Determine seja oficiado o Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando-lhe cópia dos autos para conhecimento e providências que julgar necessárias.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1581/2014 - Embargos de Declaração, em Prestação de Contas Anuais da Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, Exercício 2013. (U.G. 11303). ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dê-lhe provimento, para determinar a modificação textual do item 9.2.1 do Acórdão nº 500/2014, por falha formal de digitação, para seguinte redação: "9.2.1 – Multar a Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da FUNTEC, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pela impropriedade identificada no item 1, deste Voto", mantendo na íntegra os termos restantes do Acórdão nº 500/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 1762/2012 - Prestação de Contas do Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Ordenador de Despesas dos Recursos supervisionados pela SEMAD- U.G. 350101, Exercício de 2011. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. II, da Resolução nº 04, de 23/05/2002, julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, referente ao exercício de 2011, Gestão do Sr. José de Antônio Ferreira de Assunção, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso II, c/c o art. 22, II, c/c o art. 24 da Lei nº 2.423/96 e para: 1. RECOMENDAR ao Controle interno da SEMAD que fiscalize com maior rigor o cumprimento das datas referentes aos pagamentos das contas de caráter essencial, sob pena de aplicação de multa e glosa, em caso de reincidência (item 1). 2. RECOMENDAR à SEMEF que programe a liquidação das despesas tempestivamente e evite o pagamento em atraso das faturas de energia, sob pena de aplicação de multa e glosa, em caso de reincidência.

PROCESSO Nº 11253/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em virtude do descumprimento da LRF e suas modificações da LC 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para que: 1. Aplique MULTA ao Sr. Manuel Sebastião





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 10

Pimentel de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré: 1.1. No valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (LC nº 131/09). 2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02. 3. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6°, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM nº 04/02. 4. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Manicoré, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, com as modificações da Lei Complementar nº 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2014, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1.º, XII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Prefeitura Municipal de Manicoré, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3°, I, c/c o art. 73-C, da LC nº 101/00). 5. Providencie o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1°, XXVI, da Lei n° 2.423/96. 6. Promova o apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2013.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 950/2014 - Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, em face do Acórdão nº 20/2013, TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5201/2011. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "f", item 1, da Resolução TCE nº 4/2002, CONHEÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, somente para que seja sanada a omissão constante do Acórdão embargado (Acórdão nº 438/2014-TCE-Tribunal Pleno), modificando-se a redação da decisão nos seguintes termos: "8.1 – Conhecer o Recurso Ordinário, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM; 8.2 – Julgar pelo provimento parcial do recurso ora analisado, de modo que seja reformado o Acórdão nº 20/2013-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5201/2011 (fls. 345/346), com o fim de julgar pela legalidade do Termo de Convênio nº 22/2010, excluindo-se a multa constante no item 7.3, e por consequência, que seja alterado o valor presente no item 7.5, modificando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais) para a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), após renumerar os itens do referido acórdão; 8.3 - Manter a irregularidade da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2010, de responsabilidade do Sr. NILSON H. K. SATO, Presidente do Movimento Amigos da Zona Norte - MAZON, nos termos da fundamentação anterior." Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 2498/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, Ex-Diretor-Presidente da MANAUSTUR, Exercício de 2010, em face do Acórdão nº 141/2013 Tribunal Pleno-TCE exarada nos autos do Processo TCE Nº 4982/2013. ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto da Relatora, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "q", da Resolução TCE nº 4/2002, reforme o Acórdão nº 141/2013-TCE-Tribunal Pleno, com a seguinte redação: "8.1- Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, 145 e 154 da Resolução n.º 4/2002. 8.2- No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão n.º 141/2013 - TCE- Tribunal Pleno, no sentido de retirar a multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), aplicada ao Senhor Arlindo Pedro da Silva Junior, Ex-Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Manaustur. Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, que votou pelo NÃO CONHECIMENTO do presente Recurso de Revisão.

PROCESSO № 5120/2011 - Embargos de Declaração - Solicitação de Inspeção Extraordinária, na OSCIPS (Sociedade de Interesse Público do Amazonas), para averiguação da Real aplicação dos Recursos repassados por meio de Termos de Parceria firmados com a SEAS, referentes ao Exercício de 2008 a 2010. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, tome conhecimento dos Embargos de Declaração para, no mérito, julgá-los improcedentes pelas razões demonstradas no Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 887/2012 - Representação por invalidade do Termo de Parceria nº 008/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportiva e Ecológica do Amazonas-IPASDEAM. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue PROCEDENTE esta Representação com aplicação de multa R\$8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao senhor Júlio Cesar Soares da Silva, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, com base no artigo 308, VI da Resolução TCE nº 04/2002, na oportunidade em que apensamos esta Representação ao Processo TCE nº 3003/2013 que trata de uma Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria em questão, autos onde poderão ser constatados e quantificados possíveis danos ao Erário resultante da celebração do Termo de Parceria n. 08/2011.

PROCESSO Nº 12186/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo o Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 2140/2013-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 10481/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 04/2002: 1. CONHEÇA DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, para que 2. NO MÉRITO, SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se *in totum* a Decisão nº 2140/2013, Processo nº 10481/2013.

PROCESSO Nº 3659/2014 - Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire, visando à suspensão do Concurso Público regulado pelo Edital n. 01/2014 da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, publicado no DOM em 27/05/2014. DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue pela PROCEDÊNCIA desta Representação determinando a suspensão do concurso público a ser realizado pela Prefeitura do Careiro da Várzea, objeto do Edital n.001/2014,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 11

com a concessão de 30 (trinta) dias de prazo ao senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município do Careiro da Várzea, para que retifique o Edital n.001/2014 adequando-o aos termos propostos no Parecer n.3251/2014-MPC-EMFA, encaminhando para tanto cópias da Informação n.606/2014-DICAD e Parecer n.3251/2014-MPC-EMFA.

PROCESSO Nº 10192/2013 - Prestação de Contas do Sr. José Martins da Rocha, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant, Exercício 2012. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no artigo 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002 (RI/TCE/AM): 1. JULGUE IRREGULARES a Prestação de Contas Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant de Responsabilidade Senhor José Martins da Rocha, Presidente FMPS no período de 01/01/2012 a 21/12/2012 e Elizane Maciel da Silva, Presidente FMPS no período de 22 a 31.12.2012, com fulcro no Art. 22, III, alínea "b da Lei nº 2423/96. 2. APLIQUE MULTA ao Sr. José Martins da Rocha, Presidente FMPS e ordenador de despesas, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE por pratica de atos com grave infração as normas legais. 3. APLIQUE MULTA a Sra. Elizane Maciel da Silva, Presidente FMPS e ordenador de despesas, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do artigo 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE por não atender à demanda da Corte por informações e documentos. 4. Determine a glosa com condenação em alcance do Sr. José Martins da Rocha, Presidente FMPS no período de 01/01/2012 a 21/12/2012, com devolução aos cofres do Fundo Previdenciário de Benjamin Constant nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, no valor de R\$ 3.232.906,54, (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com devolução aos cofres do Fundo Previdenciário de Benjamin Constant nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido o pagamento extra-orçamentário a título de valor a regularizar de transferência para a Prefeitura para folha de pagamento, contrariando o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal é veda a transposição, o remaneiamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. 5. FIXE O PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 6. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor de glosa imposta aos cofres do Fundo Previdenciário de Benjamin Constant, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas. 7. Represente contra o Sr. José Martins da Rocha, Presidente FMPS no período de 01/01/2012 a 21/12/2012 ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia integral dos autos, para que adote as medidas que entender pertinentes. 8. Que seja oficiado ao Ministério da Previdência para que fique ciente da má gestão previdenciária local.

PROCESSO № 1677/2014 - Prestação de Contas da Sra. Selma Soares de Oliveira, Diretora-Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, Exercício de 2013. UG-17103. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na

competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 2 da Resolução TCE nº 4/2002: 1. JULGUE REGULAR, com ressalvas, com fulcro no artigo 1°, II, 22 e 24 da Lei nº 2423/1996; e artigos 188, § 1°, II, e 189, II, da Resolução TC nº 4/2002, a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob responsabilidade dada Sra. JOSELITA CÁRMEN ALVES DE ARAÚJO NOBRE (Período de 01/01/2013 a 07/10/2013) ex Diretora e Ordenadora de Despesas e SELMA SOARES de OLIVEIRA (Período de 08/10/2013 a 31/12/2013), Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2013, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde. 2. DÊ QUITAÇÃO as Sras. JOSELITA CÁRMEN ALVES DE ARAÚJO NOBRE e SELMA SOARES de OLIVEIRA (, nos termos dos artigos 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23.5.2002. 3. DETERMINE que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências previstas no artigo 162, § 1°, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1794/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana em face do Acórdão nº 135/2013-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 1937/2009. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que seja conhecido o presente Recurso de Reconsideração e que o Tribunal Pleno negue provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 4/2002, no sentido de manter na integra o Acórdão nº 135/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 295/298 do Processo nº 1937/2009). Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1792/2014 (APENSO AO PROCESSO Nº 1792/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Suely Silva D'araújo, Ex-Subsecretária Municipal de Limpeza Urbana em face do Acórdão nº 135/2013-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 1937/2009. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que seja conhecido o presente Recurso de Reconsideração e que o Tribunal Pleno negue provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 4/2002, no sentido de manter na integra o Acórdão nº 135/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 295/298 do Processo nº 1937/2009). Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4038/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Procurador da Assembleia Legislativa/AM em face da Decisão nº 676/2014-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 594/2012. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Destague do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução n.º 4, de 23.5.2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 676/2014 (fls. 191/192 do Processo apenso), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 5.5.2014, com o consequente julgamento pela legalidade do Decreto de





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Paq. 12

Aposentadoria do Sr. CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4524/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas através do Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas, em face da Decisão nº 1044/2014-TCE-2ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 7603/2012. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002: 1. Conheça o presente Recurso. 2. NEGUE provimento ao mesmo, mantendo a Decisão nº 1044/2014-TCE- SEGUNDA CÂMARA, de 26.08.14, proferida à fl. 78 do Processo nº 7603/2012. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO № 4365/2014 - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 787/2014-TCE-2ºCâmara exarada nos autos do Processo TCE nº 459/2014. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira julgamento da seguinte forma: 1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento. 2. Modifique a Decisão nº 787/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA de 15.07.2014 (processo nº 459/2014), julgando legais as admissões temporárias realizadas pela UEA, Edital nº 02/2014.

PROCESSO Nº 12068/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2139/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10419/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002: 1. Conheça o presente Recurso. 2. NEGUE provimento ao mesmo, mantendo a Decisão nº 2139/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, proferida às fls. 115 e 116 do Processo nº 10419/2013.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2456/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania - SETRACI, Exercício de 2007, em face do Acórdão nº 1122/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1552/2008. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e art. 154 da Resolução nº 4/2002 - RI/TCE-AM: 1. Tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Ex-Secretária Executiva Estadual do Trabalho e Cidadania - SETRACI, para, no mérito, dar provimento ao presente Recurso de Reconsideração, anulando os itens 9.2 a 9.6 do Acórdão nº 1122/2012 do Egrégio Tribunal Pleno (fls. 291/294, vol. 2 do Processo nº 1552/2008), prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 08/11/2012. **2.** Julgue Regulares com Ressalvas as Contas da Secretaria do Estado de Trabalho e Cidadania - SETRACI, exercício 2007, sob responsabilidade da Sra, Iranildes Gonzaga Caldas, Ex-Secretária Executiva Estadual do Trabalho e Cidadania no período de 24/07 a 31/12/2007. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4267/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 837/2014-TCE-1ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 3638/2013. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter a r. Decisão nº 837/2014, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, referente ao Processo nº 3638/2013, às fls.352 -Vol.2. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 3º SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

1- Processo TCE nº 11860/2014.

Apenso: Processo 10033/2012.

- 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
- **3- Recorrente:** Sr. Simeão Garcia Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tonantins.
- **4- Objeto:** Reforma do Acórdão nº 24/2014 TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2014), exarado nos autos do Processo n. 10033/2012.
- 5- Unidade Técnica: Laudo Técnico n. 180/2014 CI- DICAMI.
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado: Parecer n. 2224/2014 DMP-MPC-FCVM Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Recurso de Reconsideração.

Conhecimento. Provimento parcial. Determinação à SEPLENO.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1 - Preliminarmente, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tonantins, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 62, caput, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE); 8.2 - No mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, devendo o

Acórdão nº 29/2014 prolatado no Processo Eletrônico nº10.033/2012 ser





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 13

reformado expurgando de seu texto os itens $3\ e$ 6, renumerando os demais itens:

8.3 - Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 2º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS. DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11.754/2014 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão nº 272/2013, exarado pelo Tribunal Pleno, nos autos do Processo mº 10.257/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 437/2015 - Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIETH LIMA REBELO, em face da Decisão nº 1637/2014 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4716/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 561/2015 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1054, PAG. 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO Nº 561/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JUVENAL CORREA LOPES FILHO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tefé, em face do Acórdão nº 449/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1519/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Recurso concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

ONDE SE LÊ: Processo nº 651/2015

LEIA-SE: PROCESSO Nº 561/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11.754/2014 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão nº 272/2013, exarado pelo Tribunal Pleno, nos autos do Processo m° 10.257/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº. 437/2015 - Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIETH LIMA REBELO, em face da Decisão nº 1637/2014 - TCE - 1^a Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4716/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 561/2015 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1054, PAG. 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO Nº 561/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JUVENAL CORREA LOPES FILHO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tefé, em face do Acórdão nº 449/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1519/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Recurso concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

ONDE SE LÊ: Processo nº 651/2015

LEIA-SE: PROCESSO Nº 561/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 4ªª SESSÃO ADM DE 04.02.2015, JULGADOS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, EM 29.10.2014.

CONSELHEIRO RELATOR: <u>JÚLIO CABRAL</u>:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6953/2013 (APENSOS N.2073/2010; 2072/2010; 2070/2010; 1175/2011; 1256/2011; 1248/2011; 1255/2011; 1227/2011; 3228/2012;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 14

3229/2012; 3230/2012; 3309/2012; 4353/2012; 4357/2012; 4354/2012; 4362/2012)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENUNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO TC Nº 579/2015 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DEMANDA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DO SERVIDOR OTO LUIZ GONZAGA MENDES, DE PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E DE ANALISTA DE SUPORTE DE SOFTWARE BÁSICO EM MAINFRAME NA PRODAM.

DESPACHO: Tomo Conhecimento da presente Representação.

PROCESSO TC № 580/2014 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DEMANDA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DA SERVIDORA LUCIANA DAMASCENO COSTA, DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGA E DE CONTADORA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM.

DESPACHO: Tomo Conhecimento da presente Representação.

PROCESSO TC Nº 4181/2014 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM FACE DA DECISÃO 145/2014- TCE- 1ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5761/2012.

DESPACHO: Admito o presente recurso, assegurando o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretario do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 13º SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 19/12/2014

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 6096/2010 Natureza: PENSÃO Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RONY SANTOS DOS SANTOS, FILHO DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA FERREIRA DOS SANTOS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1994, DE 13 DE OUTUBRO

DE 2010.

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5456/2009 Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA , NO CARGO DE MOTORISTA DE CARROS PESADOS B-V-II, MATRÍCULA Nº 006.012-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09 DE JULHO DE 2008.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE Órgão: SEMOSBH

Processo: 10342/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CALSSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA № 117.195-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE

01.04.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 3801/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA AMBROZI, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004. 490-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE

14 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4019/2010 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALICE BEZERRA DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FER09/42124, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 3265/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA.ALBA LACERDA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR.FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA FILHO , OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL 3ª CLASSE-REF.A, MATRÍCULA №009569-9E , DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 19/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Conceder ao Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1°, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) para que:

1.1 Manifeste-se sobre o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado na Guia Financeira e no Ato, haja vista que este foi calculado





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 15

sobre o valor de R\$ 136,00, e não sobre o vencimento de R\$ 450,00, fixado pela Lei Estadual n o 3.300/2008, nos termos do que dispõe o $\S6^o$ do art. 1 o , da Lei Estadual n o 3510/2010;

1.2 Se for o caso, promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.

Processo: 1351/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. ROSA FARIAS JEAN, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL C", DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 30.12.2003. **Procurador**: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

- 1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002;
- 1.2 Se manifeste sobre as impropriedades elencadas no Laudo Técnico Conclusivo n.º 2693/2013, e no Parecer Ministerial n.º 6784/2013-MP-ESB, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe encaminhadas, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.
- 2. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do DITCE

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Processo: 1288/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CELSO ELIAS FILHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26.11.2008.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

- 1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002;
- 1.2 Se manifeste sobre as impropriedades elencadas no Laudo Técnico Conclusivo n.º 2330/2012, e no Parecer Ministerial n.º 165/2013, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe encaminhadas, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.

2. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências art. 161, do RITCE

Processo: 3572/2011 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO HILÁRIO DIAS, VIGIA, CLASSE A, MATRÍCULA 328, DO QUADRO DE PESSOAL DA PML, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.07.2010.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito do Município de Lábrea, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (Ofício n.64/2014-GC/RJM à fl.169) deste Tribunal; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

- 1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002;
- 1.2 Se manifeste sobre as impropriedades elencadas na a Informação Conclusiva n.º 208/2013, às fls. 161/162, e no Parecer n.º 1355/2013-MP-ESB, acostado às fls. 163/168, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe encaminhadas, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.
- DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161 do RITCE.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Processo: 1425/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LUIZ DA COSTA GOUVEA, PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLLIVENÇA, DE ACORDO COO O DECRETO DE 03.10.1997.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (Ofício n.º 71/2013-GC/RJM) deste Gabinete; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

- 1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002;
- 1.2 Se manifeste sobre o teor do Ofício n.º 71/2013-GC/RJM, remetendo à esta Corte de Contas, no que couber, os documentos referentes ao Processo Administrativo n.º 022/2010 da Comissão Processante de Inquérito, cuja cópia reprográfica deverá ser-lhe encaminhada, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.
- 2. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 16

160, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 1246/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SEBASTIÃO, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 31.12.2003. **Procurador**: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (Ofício TCE n.º 15/2014-GC/RJM) deste Gabinete; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002:

1.2 Se manifeste sobre as impropriedades elencadas no Laudo Técnico Conclusivo n.º 2693/2013, e no Parecer Ministerial n.º 6784/2013-MP-ESB, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe encaminhadas, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.

2. DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

Processo: 1205/2011 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZELINDA PIMENTEL DOS SANTOS, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 31.08.2008.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito do Município de Barreirinha, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (Ofício n.60/2014-GC/RJM à fl.128) deste Tribunal; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002:

1.2 Se manifeste sobre as impropriedades elencadas na Informação Conclusiva n.º 201/2013, às fls. 125/125 v, e no Parecer n.º 1352/2013-MP/ELCM, acostado à fl. 127, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhe encaminhadas, bem como, cópias deste Relatório/Voto e da Decisão.

 DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161 do RITCE. Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Processo: 1412/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VALDERCI SUAMI ALVES DE MORAES, TELEGRAFISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O

DECRETO DE 30.12.2003.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XIII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido, sem causa justificada, à diligência (Ofício n.º 70/2013-GC/RJM, à fl. 33) deste Gabinete; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que:

1.1 Recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002;

1.2~Se manifeste sobre o teor do Ofício $n.^{o}$ 70/2013-GC/RJM, remetendo à esta Corte de Contas, os

documentos referentes ao Processo Administrativo $n.^{\circ}$ 057/2010 da Comissão Processante de Inquérito.

 DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que, Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 11774/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EVERALDO ANTONIO MELO MACEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº 107.240-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/05/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 11990/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CRISTOVAO LOPES RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. Nº. 030.970-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/06/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça **Decisão**: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11820/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CRISTOVAO LOPES RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20.ESP-III, REFERENCIA H, MAT. Nº. 030.970-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE DE 26/05/2014.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 17

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça **Decisão**: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 3227/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HIPERIDES FERREIRA MENDES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX- SEGURADA SRA. CECÍLIA GONÇALVES MENDES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DII-04, MATRÍCULA Nº 004.213-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 23/2014,

PUBLICADA NO D.O.M. DE 18/02/2014. Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 2680/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. MARIA MÔNICA DE VASCONCELOS MOREIRA, MAT. 0247-2, TÉCNICA LEGISLATIVA MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA N. 029/2012,

PUBLICADO NO DOM DE 1º.02.2012. **Procurador:** Elissandra Monteiro Freire **Órgão:** Câmara Municipal de Manaus **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 209/2013 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONDIÇÃO EM FAVOR DA SRA. JORGINA JORGE DE ASSIS VIANA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EXSERVIDOR LUCIO DOS SANTOS VIANA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE

TABATINGA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Processo: 11725/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENORA LIMA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0254711B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12007/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE MACIEL FALCAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20- ADC-VI, REFERENCIA H, MAT. Nº. 026.464-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 03/06/2014.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Processo: 11552/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERVAL VIEIRA DE FREITAS, NO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA, GRUPO V,NIVEL I, MAT. N°. FEE03/41739, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE12/06/2013. Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11484/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO WELLINTON DE SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, MAT. Nº. 007.991-0C, DOQ AUDRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

06/03/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 6169/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 114/05-

SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11899/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GERUZA DE OLIVEIRA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. Nº. 027.875-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 21/05/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 3282/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR.BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. NORMA SILVA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V,5 ª CLASSE, REFERENCIA E E PF20.MAG-VII, 7ªCLASSE, REF. A, MATRÍCULAS Nº 024342-6A/C, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 06/06/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 351/2010 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO

COM O DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 3701/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. VICENCIA PINHEIRO DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ARIOVALDO COSTA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, CLASSE B, DO





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 18

QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA

PUBLICADA NO D.O.E. DE 17/07/2014. Procurador: João Barroso de Souza Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12445/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. ROSA ANGELA ALVES DOS ANJOS, OCUPANTE DO CARGO DE APROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, MATRÍCULA Nº 013.202-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1489/14, PUBLICADA NO

D.O.M. DE 07/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12197/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MIRIAM DA ROCHA FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS 2-E , MATRÍCULA Nº074.128-0 E , DO QUADRO DE PESSOAL DASEMED , DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05/02 /2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 1252/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NAZARENO GOMES PLÁCIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.10.1996.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Processo: 12144/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA.MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROSO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 009.226-6 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1422/2014, PUBLICADA

NO D.O.M DE 28/03/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 4078/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª. ELISANGELA BARROS LEMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EXSEGURADO SR. PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N° 070.921-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 3658/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA HELENA RIBEIRO PEDROSA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO PICANCO PEDROSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª

CLASSE, REFERENCIA A, MAT. N 136.665-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO

D.O.E. DE 04/07/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD

Processo: 12162/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria do Sr. José Simão Ribeiro, no cargo De Professor, 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência H, MATRÍCULA N° 025.409-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADO NA ESCOLA "EDUARDO RIBEIRO", DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Processo: 12170/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. JOAQUINA BARBOSA PIMENTEL, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20HS 3-D, MATRÍCULA № 011.781-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA № 1493/14,PUBLICADA NO D.O.M. DE 10/04/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 12301/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÍDIA GOMES SANTIAGO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 094.588-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM

O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18/02/2014. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 529/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REFERENTE AO

CONVÊNIO Nº 32/2009, FIRMADO COM A SEPROR. Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Processo: 11515/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. IRADILSON DE ALMEIDA SOUZA, NO CARGO DE MAJOR CBMAM, MAT. Nº. 053.848-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

03/04/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Processo: 11958/2014 Natureza: Aposentadoria





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 19

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSEFA EMILIA BARROS DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-LPL-III, REFERENCIA G, MAT. N 014.941-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDOCOM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/05/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 4053/2006

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DOUTORES SÊNIO E RECÉM DOUTORES PARA O PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE BENQ/SIEMENS, OBJETO DO EDITAL DE SELEÇÃO № 005/2006, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. 30.12.2004

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Processo: 12086/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTAODRIA DO SR. MANOEL CORREIA GOES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 018/2013 O CAAPIRANGA DE 01/03/2013

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Conceder ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caapiranga, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) para que, por meio do órgão competente:

- 1.1 Promova o cálculo dos proventos do ex-servidor com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição atualizadas desde o exercício de julho de 1994 na forma do art. 40, § 3º da CF/88 c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004 e observância à Súmula TCE nº 16:
- 1.2. Efetue a correção da fundamentação legal utilizada como base para a concessão da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais do interessado, de "Art. 40, § 1º, inc. III, alínea 'a' da CF/88" para "art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/2004".
- 1.3. Remeta a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.
- 3. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), determine ao DEPRIM que adote as providências do artigo 161, do RITCE.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 12120/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANÁLIA PINTO DE MESQUITA CRISPIM, NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 007/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. Conceder ao Chefe do Poder Executivo do Município de Caapiranga, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) para que, por meio do órgão competente: 1.1 Promova o cálculo dos proventos da ex-servidora com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição

atualizadas desde o exercício de julho de 1994 na forma do art. 40, § 3º da CF/88 c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004 e observância à Súmula TCE nº 16:

1.2. Efetue a correção da fundamentação legal utilizada como base para a concessão da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da interessada, de "Art. 40, § 1º, inc. III, alínea 'a' da CF/88" para "art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/2004".

1.3. Remeta a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas.

2. Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), determine ao DEPRIM que adote as providências do artigo 161, do RITCE.

Processo: 12457/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. VALDECY LOPES MARTINS, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 0558737A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/09/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão**: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Processo: 2397/2012 Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO JOAQUIM BARBOSA, MÉDICO ESPECIALISTA, MAT. 004.270-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOE DE 06.01.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 10390/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Brito Lima, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula nº 025.573-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 18 de abril de 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Processo: 1817/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE ÁJUSTAMENTO DE GESTÃO № 01/14, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A APAE/ITACOATIARA.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão.

ARQUIVAMENTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS

Processo: 1816/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 12/14, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A SOCIEDADE DE

AMPARO AO HANSENIANO. **Procurador:** João Barroso de Souza





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Paq. 20

Decisão: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão.

ARQUIVAMENTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 1829/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 10/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNISO FIRMADOS ENTRE A SEAS E O INSTITUTO DE PESQUISA OFTALMOLÓGICA DO AMAZONAS-IPOAM.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão.

ARQUIVAMENTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 1828/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 09/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL-

IDEPIS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão.

ARQUIVAMENTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS

Processo: 1826/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 08/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A

FUNDAÇÃO PIEDADE COHEN-FUNDAPI. **Procurador:** João Barroso de Souza

Decisão: Homologação do Termo de Ajustamento de Gestão.

ARQUIVAMENTO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 5444/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SÍLVA LUIZA SIMÕES PASSOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 022/2012, FIRMADO

COM SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

SEPED

Processo: 5446/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SÍLVA LUIZA SIMÕES PASSOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, REFERENTE A $2^{\rm a}$ PARCELA DO CONVÊNIO N $^{\rm o}$ 022/2012, FIRMADO

COM SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

SEPED

Processo: 5453/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SÍLVA LUIZA SIMÕES PASSOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 022/2012, FIRMADO

COM SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

SEPED

Processo: 1178/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A/AM, PARA PREENCHIMENTO DE 03 (TRÊS) VAGAS PARA PROFESSOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA NORMAL SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 30/14-

GR/UEA, PUBLICADO NO DOE EM 17/02/14. **Procurador**: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 5738/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARMONA G. OLIVEIRA FILHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº

09/2009, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONTAS IRREGULARES Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 5740/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARMONA G. OLIVEIRA FILHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 09/2009, FIRMADO COM

A SEC

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONTAS IRREGULARES Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 11902/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 4, MAT. Nº 013.169-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/05/2014

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 3110/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE AO CONVÊNIO

N° 64/11, FIRMADO COM A SEC. **Procurador**: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Processo: 3085/2014 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO-CAESC, DO MUNICÍPIO DE COARI, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2013

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 21

Processo: 12121/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDER BORGES PEREIRA, EX-SERVIDORA DA SEMED, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-A, MATRICULA Nº 061.626-5 B, DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1700/2014, PUBLICADA NO DECRETO

D.O.M. DE 11/04/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 798/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA SIMÕES DE OLÍVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 2ª CLASSE, NÍVEL FT-2, PADRÃO IV, MATRÍCULA Nº 124.944-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E DE 19.11.2012. Procurador: João Barroso de Souza Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Processo: 1455/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATITA DE AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2011, FIRMADO COM A SECRETARIA DE

ESTADO DE CULTURA - SEC.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Processo: 3937/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EDNA AZEVEDO DA SILVA NA CONDIÇÃO DE MÃE DO SR. ANDERSON DA SILVA FERREIRA, EX-SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE

1° DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 4276/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CÉSAR CAMPOS BORGES, PRESIDENTE DA OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMENTEIRA DE LUZ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO

Nº 07/2010, FIRMADO COM A SEMASDH. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -

SEMASDH

Processo: 4604/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SILDOMAR ABTIBOL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, REFERENTE AO CONVÊNIO N° 30/2010, FIRMADO COM A NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO -

CASA DO CAMINHO SIMÃO PEDRO.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -

SEMASDH

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Processo: 6937/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 053/2012, FIRMADO

COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Processo: 1560/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SILVIA LUIZA SIMÔES PASSOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS. REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 09/2010, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 4211/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EGBERTO FERNANDES CARESTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA ROSIMARAES LESSA CARESTO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 460/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 12495/2014 Natureza: Aposentadoria

Obieto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARLI TELES DE LIMA . OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 012.246-7 A , DO QUADRO DE PESSOAL DA , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº /2014, PUBLICADA NO D.O.M

DE16/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12011/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE LIMA PIRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA E, MAT. N 029.938-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 4062/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DELCY CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, JOABES PEREIRA DA SILVA E LEANDRO PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS MENORES DO SR. RAIMUNDO GUERREIRO DA SILVA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 22

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 120/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE

23 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Processo: 12530/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA DIONEIA LIMA DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, MATRÍCULA 013.074-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED , DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1631/2014

PUBLICADA NO DOM DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12269/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. RUTH EBER NASCIMENTO MAIA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE E, MAT. Nº FEC07/41210, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 131 DE 07/05/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12349/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIZABETE DIAS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL I, DO QUADRO DE

PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: ARQUIVAMENTO Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Processo: 12122/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALEXANDRINA DA COSTA NASCIMENTO, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-I-II, MATRICULA Nº 011097-3 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 22/01//2014

Procurador: Elissandra Monteiro Freire **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e

Abastecimento - SEMPAB

Processo: 12522/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. LÉLIA MARIA SOUZA AMORIM, NO CARGO DE PA AGENTE ADMINISTRATIVO A-III-I, MATRÍCULA 067.751-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA N°1826/2014 PUBLICADA NO DOM DE 9 DE MAIO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e

Abastecimento - SEMPAB

Processo: 11776/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE OLIVEIRA DE MOURA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 3ª CLASSE,

PADRÃO I, NIVEL FT-3, MAT. Nº. 000.871-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

13/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Processo: 12050/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARLENE BARATA DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESPIII, REFERENCIA E, MAT. N 028.425-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

27/05/014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12164/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA.THEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO BRANCO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 4-B, MATRÍCULA Nº 013.547-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº

1423/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 28/03/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12428/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA CORREA MARQUES, NO CARGO DE GARI, DO QUADRO DE PESSOALDA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 049/2014

DE 12/09/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará **Relator:** Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Processo: 4072/2014 Natureza:Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MONALIZA GOMES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. PEDRO COLEHO VALENTE DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112/2014, PUBLICADA NO

D.O.M. DE 09 DE JUNHO DE 2014. **Procurador:** Elissandra Monteiro Freire **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 4409/2014

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE PENSÃO

Objeto: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANA JULIA ANDRADE DA SILVA E ANA RITA ANDRADE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR E FILHA MENOR INVÁLIDA RESPECTIVAMENTE, FAVORECIDAS DO EXSERVIDOR SR. PEDRO COELHO VALENTE DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 181/2014 PUBLICADA NO

DOM DE 30 DE SETEMBRO DE 2014. **Procurador**: Elissandra Monteiro Freire **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Processo: 4097/2014





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 23

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.MARIA ETELVINA DE JESUS FARIAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. PEDRO COÊLHO VALENTE DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 114/2014,

PUBLICADA NO D.O.M. DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Processo: 783/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 12264/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA NOGUEIRA MARIANO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E-12, MAT. Nº. 011.341-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/05/2014. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 305/2011

Natureza: Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA F. DA S. JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. REFERENTE AO TERMO DE RESPON- SABILIDADE Nº 05/09, FIRMADO COM A SEAS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONTAS IRREGULARES

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 10871/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ANTONIO BARROS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRI9BUTOS ESTADUAIS, 2ª CLASSE, NIVEL FT-2, PADRÃO III, MATRÍCULA Nº 000.556-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 6 DEZEMBRO DE

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Processo: 12430/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZILDA PINTO COSTA. NO CARGO DE ESCRITURÁRIA, MAT. FEE03/41872, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO

COM O DECRETO Nº 250

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11012/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JACY SANTOS PINTO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERENCIA 1, MAT. Nº. 106.362-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/07/2013. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 12134/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEMIRAMES DE SOUZA MARTINS DA CONCEIÇÃO, NO CARGO EFETIVO DE COZINHEIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 022/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 12039/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WILMA DE ALMEIDA LIMA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. Nº. 015.172-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/05/2014

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 12200/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL RAMOS MONTEZUMA CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS MUNICIPAIS/RDA, MATRICULA Nº 066770-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 06/02/2014

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -

SEMMAS

Processo: 12429/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA DE MACEDO PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO

COM O DECRETO Nº 043/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Processo: 4423/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CRISTINA TAVARES DE MENEZES NETA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DA FAZENDA ESTADUAL 2ª CLASSE, PADRÃO IV, NÍVEL AA-2, MATRÍCULA 000.362-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 12;06.2012. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALÍDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Processo: 12297/2014





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 24

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS CORREA DA COSTA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NIVEL MÉDIO, REFERENCIA 13, MATRÍCULA 000597 DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO

COM A PORTARIA Nº. 1275/2014/PG. **Procurador**: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 11957/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA DOLZANE MIQUILES,

NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20

Objeto: IV, REFERENCIA G, MAT. N $^{\rm o}$ 110.725-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICOM DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/05/2014. **Procurador:** Elissandra Monteiro Freire **Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 723/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO WANDERLAN P. SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, REFERENTE AO

CONVÊNIO Nº 48/2009, FIRMADO COM A SEC. **Procurador**: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça **Decisão**: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 1500/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REGINA MARIA LOBO DE CARVALHO, CONJUGE DO SR. ANTONIO AUGUSTO PAZ DE CARVALHO, NO CARGO DE ANALISTA DO TESOURO EST., 1 CLASSE, MATRICULA N° 000.070-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 10 DE FEVEREIRO

DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 4960/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: Processo Seletivo Simplificado Pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para preenchimento de vagas definida no Edital de abertura de inscrição nº 09 de 11/07/2011, que objetiva selecionar profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

° da

Resolução TCE/AM n°.04/2002.

Processo: 4432/2010 Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JANDIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LOTADA NA

SEMED.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 5900/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, NO EXERCÍCIO DE 2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE URUCURITUBA

Processo: 5689/2010 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEMSA/MAUÉS, DATADO DE

07/04/2009.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 6282/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª MARIA DAS GRAÇAS SOARES CIPRIANO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - 2D, MATRÍCULA 071.123-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEMED

Processo: 7171/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO OZORIO DE LIMA, NO CARGO DE MESTRE DE OBRAS B-VII-III, MATRÍCULA 008033-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.M. EM 25/09/2012.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: SEMINF

Processo: 887/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº003/2013-GCAM RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O GRUPO VOLUNTÁRIO EM ACÃO - PROCESSOS 2035/2013 E 870/2011.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 10589/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. ALICE MARIA IZEL MARQUES, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE D, REFERENCIA 2, MAT. №. 003.277-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/01/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 6468/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 25

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. LAURIETE DO SOCORRO BRAGA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR NA-1-R-5, MATRÍCULA Nº. 050.477-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02

DE OUTUBRO DE 2012.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 3722/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. CIRENE PONTES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ PAIVA BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 000.999-7E, DOQ UADRO DE PESSOAL DA SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE

17/06/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Processo: 4170/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFÍCIO", DO SR. FRANCISCO HÉLIO FERREIRA DA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE CABO, MAT. Nº 054.130-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM

O DECRETO D.O.E. DE 22/07/2014 Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 4169/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA "EX OFÍCIO" PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO DE SOUZA SANTOS, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 1, MAT. Nº 054.940-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

06/06/2014

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12110/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OTO TRINDADE BACKSMANN, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 1267418A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E

DE 12/08/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12167/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA FIGUEIREDO PEREIRA, NO CARGO DE GARI, MATRÍCULA FEC14/44120, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 232 PUBLICADA NO DOM DE 1 DE AGOSTO DE

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10692/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERANILCE CAMPOS GUIMARAES, NO CARGO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRICULA Nº 013.223-3C DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05.08.13.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 11986/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA ANGELO DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F. MAT. Nº 117.728-1F. DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 06/06/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 12143/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIO JOSÉ FERNANDES DE ABREU, NO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, MAT. FEE03/41470, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 063 DE 27/02/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11683/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA MÁTHIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPLIV, 4º CLASSE, REFERENCIA H, MAT. Nº. 029.460-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/04/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11993/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SOUZA MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MSC-II, REFERENCIA G, MAT. Nº. 110.633-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECREOT PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/06/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 4006/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ BRUNO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARLI SANTOS DE SOUSA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM DECRETO Nº 078 PUBLICADO NO D.O.M. DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: VOTO PRELIMINAR





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 26

Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri

- FUNPREV

Processo: 4452/2014

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE PENSÃO

Objeto: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROBENITA CAMPOS PALMEIRA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA, DO EX-SERVIDOR SR. OLAVO LAURENTINO PALMEIRA, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: SEMDEC - SEC. MUNIC. DEF. CIVIL

Processo: 2057/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 049/14-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE

DE 24/03/14

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Processo: 3652/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. FELICIDADE MARIA ACRIS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. RICARDO TELLES DE MENEZES, OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O..E DE 11/07/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 4065/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA ALBERTINA DA SILVA MORAES, BIANCA MORAES DA SILVA E REBECA MORAES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHAS MENORES DO SR. JOSÉ NILTON SOARES DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEMULPS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 103/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 19 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

Processo: 4075/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SUELY DE SÁ VINHOTE CASTELO BRANCO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SR. GEROCELINO ALMEIDA CASTELO BRANCO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA № 127/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 14 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 4092/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRª. LOURENÇA PINTO DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EXSEGURADO SR. RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MATRÍCULA N° 096.427-1D, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA

PUBLICADA NO D.O.M DE 14 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão -

SEMAD

Processo: 2801/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. RICARDO GOUVEIA, MAT. 003.641-2C, PERITO LEGISTA DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE APOSENTADORIA DA SRA. RICARDO GOUVEIA, MAT. 003.641-2C, PERITO LEGISTA DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO DOE DE

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 5817/2010

Natureza: Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 08/2009,

FIRMADO COM A SEAS Procurador: João Barroso de Souza Decisão:1. APLICAR multa:

a) A Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária-Executiva de Estado da Assistência Social – SEAS, à época, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n° 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96. (Itens 1.1, 1.2, e 2.2 deste Voto)

b) Ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, à época, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), referente a 5% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n° 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.° 2.423/96. (Item 2.1 deste Voto).

2. FIXAR:

a) o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria das Graças Soares Prola recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;

b) o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02;

3. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6.º, todos da Resolução n.º 04/2002- TCE;

4. RECOMENDAR à Origem que:

- a) Adote as disposições contidas na Resolução n° 12 de 31/05/2012;
- b) Passe a confeccionar Parecer Jurídico sobre o instrumento antes da assinatura;
- c) Seja dado especial cuidado com o detalhamento da elaboração de Plano de Trabalho e discriminação unitária dos custos, bem como metas e fases condizentes com a execução do objeto;
- d) Exija-se das entidades parceiras a abertura de uma conta bancária específica, para cada evento celebrado, com estrita conformidade com o art.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 27

54, § 1° da Res. 12/12 TCE/AM c/c art.19 da IN 08/04-SCI, evitando assim sanções advindas do descumprimento, bem como apense aos autos o Termo de Abertura e Encerramento desta conta;

e) Acoste aos autos da Prestação de Contas o Relatório de Prestação de Contas com as devidas especificações, principalmente quanto às "falhas detectadas" na prestação de contas e de seus

saneamentos.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 10833/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA EVANGELISTA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE B, GRUPO 06, REFERENCIA "II", MAT. Nº. 6684, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 02/12/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao Poder Executivo Municipal de Coari e ao COARIPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Parecer do Ministério Público e deste Voto Preliminar, a fim de prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas quanto à possível falha na guia financeira e no decreto retificador de aposentadoria que não elevou os proventos da interessada ao valor do salário mínimo vigente;

- 2. Verificada a falha, elabore novo ato retificador e a sua publicação.
- 3. Informe-se que o não atendimento implicará em aplicação de multa regimental e possível julgamento pela ilegalidade do ato.
- 4. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 11739/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JONE ROOSEVELT LIMA DE AMORIM, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, PC.INV-ESP, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 0079278E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/04/2014. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12015/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA CAMURCA CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESPIII, REFERENCIA F, MAT. N 143.898-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

29/05/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11830/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA NILDES RODRIGUES DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 034/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOES.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Maués e ao SISPREV/MAUÉS, anexando as correspondentes cópias

reprográficas do Parecer nº 1.957/2014-MP-ESB do Ministério Público e deste Voto Preliminar, para que:

1.2. apresente as justificativas acerca da escolha pela regra de aposentadoria menos benéfica na concessão do benefício e na fixação dos proventos da Sra. Maria Nildes Rodrigues de Menezes;

1.3. se restarem confirmadas as irregularidades, retifique o ato aposentatório e a guia financeira, no sentido de alterar a fundamentação do Decreto Municipal n.º 034/2014, na forma das regras de transição do art. 6º, da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º, da EC n.º 47/05, bem como de fixar proventos integrais, de modo a assegurar a paridade e a integralidade à ex-servidora, encaminhando a folha de pagamento da inativada depois de efetivada a correção apontada, assim como informando a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo todos os documentos comprobatórios pertinentes.

2. Cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, submeta a matéria à nova análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 11969/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO ARAUJO REIS, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL I, CLASSE D, MAT. FEC07/41380, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 020 DE 13/01/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12270/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA YARA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 013.383-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N°1937/2014, PUBLICADO NO DOM DE 20

DE MAIO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12347/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA ROCHA CORDEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA MUNICIPAL I, DO QUADRO

DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Processo: 11997/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. BERENICE FARIAS SOLIMOES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIIIM, REFERENCIA H, MAT. Nº 026.096-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/06/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11818/2014 Natureza: Aposentadoria





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 28

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VIRGINIA MEIRELES DE AZEVEDO, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL. REFERENCIA PC.ESC-ESP, MAT. Nº. 007.335-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12054/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO AYRES TELES, NO CAERGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MAT. N 025.845-8E, DOQ UADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 27/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 12340/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. JOSE FERNANDO SERPA FILHO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, MAT. N 007.917-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E.

DE 03/09/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 11964/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DO SOCORRO DA CUNHA ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE E, MAT. FECO7/41206, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 219 DE 25/06/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11999/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CRISTINA PALMA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERENCIA G, MAT. N 028.103-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

03/06/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10392/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. THELMA ASTRID PAIVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 007.156-0B, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE MAIO DE

2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1.Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à SEMED, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Laudo Técnico Conclusivo n.º 2388/2014–DICARP (fls. 154/158), da Diligência nº 155/2014-MP-RMAM (fl.

159) e deste Voto Preliminar, para que informe qual o real horário de trabalho da interessada, Sra. Thelma Astrid Paiva dos Santos, quando em atividade, enviando documentos comprobatórios;

2.Conceder igual prazo de 60 (sessenta) dias ao MANAUSPREV, anexando as correspondentes cópias reprográficas do Laudo Técnico Conclusivo n.º 2388/2014–DICARP (fls. 154/158), da Diligência nº 155/2014-MP-RMAM (fl. 159) e deste Voto Preliminar, para que informe qual o real horário de trabalho da interessada, Sra. Thelma Astrid Paiva dos Santos, quando em atividade, enviando documentos comprobatórios;

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 11935/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE BRAGA DE OLIVEIRA CORREIA, NO CARGO DE PARTEIRA, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. N°. 002.761-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO

COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11567/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA LUCIA GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-EDP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0144118A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 08/04/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11943/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA DOS SANTOS CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, MAT. Nº 143.892-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM

O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2014. **Procurador:** Evanildo Santana Braganca

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 2349/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DATADO DE 03.12.2008, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Processo: 4706/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM 2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE S.SEBAST.UATUMÃ





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 29

Processo: 4064/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA ZELINA LEITÃO AMAZONAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO I, NÍVEL

1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA/PMI. **Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 1020/1988 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. ESTÉFANO PETRETSKI, NO CARGO DE PROFESSOR DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUIBLICADO NO D.O.E. DE 30.12.1987. **Procurador**: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE Órgão: SEDUC

Processo: 7036/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CONSELHO AMAZONENSE DA JUVENTUDE RELATIVO AOS PROCESSOS

MENCIONADOS NO TAG 003/2013-GAUD/MJMCF.

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1429/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GENTIL SALUSTIANO DIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 14.12.2000. **Procurador**: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE S.PAULO OLIVENÇA

Processo: 11043/2013 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. CARLOS AUGUSTO SOUZA SANTOS, NO CARGO DE SUBTENENTE OPPM, MATRÍCULA Nº. 052.496-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

11 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 1068/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A ASSOCIAÇÃO PARA O

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO SUSTENTÁVEL.

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1070/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, REFERENTE AOS

CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A APAE DE IRANDUBA.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 1075/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DÉ AJUSTAMENTO DE GESTÃO № 18/2014-GAUD/MJMCF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A

SEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MANAUS

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 10142/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARA RUBE DA CUNHA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, MATRICULA Nº 028.682-6A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10282/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 104.357-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10362/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. RUTH MARIA SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3º CLASSE, ED- ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 001.975-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 25.04.2013.

Órgão: SEDUC

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 10779/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO ALBERTO DIAS DA LUZ, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº. 006.637-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

29/01/2014.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 10958/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. FRANCISCO LISBOA DA SILVA, NO CARGO DE DO VIGIA, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRICULA Nº 010.882-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA FVO - FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25

DE JULHO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Paq. 30

Órgão: Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa

Processo: 11432/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. IVANILDO ARAUJO REIS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO BNIVEL MEDIO, REFERENCIA 12, MAT. Nº. 361, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 11607/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. ELIMAR DE SOUZA MARINHO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE F, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

DE 22/07/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11039/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EVANDRO MENEZES PONCE DE LEAO, NO CARGO DE OPERADOR GRÁFICO, NÍVEL 07, REFERENCIA I, 3ª CLASSE, MAT. Nº. 121.571-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/06/2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável

do Estado do Amazonas - IDAM

Processo: 1436/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. COSME CARVALHO ADRIÃO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO

COM O DECRETO DE 03.01.2003. **Procurador:** João Barroso de Souza **Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Processo: 1420/2012 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ MILLER RAMOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O

DECRETO DE 31.12.2004.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão**: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Processo: 11537/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIANA FARIAS DE NAZARETH, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE F, MAT. Nº FECO7/41249, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE 07/11/2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara Processo: 11498/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA REGINA MACHADO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MAT. Nº. 129.748-1E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 28/02/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11519/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRª TEREZA DOS SANTOS RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HERMANI DE SÁ RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. O-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO AMAZONPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA

PUBLICADA NO DOE DE 21/03/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Fundação Amazonprev

Processo: 10693/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. LEONILSON DE SOUSA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2-H, MATRÍCULA N° 268, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA N° 002 PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JANEIRO DE

2014.

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 10591/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. LEONILSON DE SOUSA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2-F, MATRÍCULA Nº 694, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 11772/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. JOSE CLAUDIOMAR GUEDES CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MAT. Nº. 028.939-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10998/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. 0PAULO CESAR ASSI, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, 1ª CLASSE, MAT. №. 019.789-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/02/2014.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 31

Processo: 11888/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. NUNILA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 0064700B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho **Decisão**: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11654/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ELIEZIO MARQUES DE LIMA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 0528455B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/04/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12053/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL ALVES DOURADO FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. N 025.798-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/05/2014

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11682/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MAT. Nº. 030.891-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão**: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 3298/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ AMANDIO PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. AMÁLIA ROSA FERREIRA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, MATRICULA Nº 019064-0B, NO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 3301/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZA RAULINO AIRES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DOM SR. FRANCISCO DA COSTA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRICULA № 053131-6C, NO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O

DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/05/2014

Procurador: Elissandra Monteiro Freire **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 11953/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA REGINA MOREIRA GONZAGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MAT. N 130.670-7C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 13/05/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11549/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE F, MAT. № FEC07/41852, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIOS DE 14/06/2013. **Procurador**: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11613/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUFLAZINA MENEZES DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 5º CLASSE, PF20-LICV, REFERENCIA H, MAT. Nº. 024.546-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/04/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Processo: 3275/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA.MARIANA DE OLIVEIRA MELO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. JOÃO DA MATA ARAÍJO MELO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REF. 10, MATRÍCULA Nº 300029-84, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 29/05/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 12094/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE JESUS DA SILVA ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL I, CLASSE F, MAT. Nº FEEE03/42848, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 201 DE 04/06/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11940/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO MOREIRA MACIEL, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 3, MAT. Nº. 005.860-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

16/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 32

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 12024/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: Aposentadoria da Sra. Lelia regina serra de Souza, No cargo de auxiliar de Serviços gerais, classe c, REFERENCIA 4, MAT. N°. 106.818-0B, DOQ AUDRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRWETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

28/05/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 3258/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. BASILEU DE SOUZA BALBINO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA ATIVA DA SEDUC. A SRA. INA ROSANGELA BARBOSA BALBINO, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, PROFESSOR PF 20 LPL-IV-4ª CLASSE -REF-H, MATRICULA N ° .030924-9D DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICA NO D.O.E DE

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD

Processo: 11854/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JARCIRENE PINHEIRO CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERENCIA H. MAT. N 024.797-9D. DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/05/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11834/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ORCINDA MATOS FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 039/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 11972/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL III, CLASSE F, MAT. FEC07/41392, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.40 DE 30/01/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11992/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA FRANCISCA SILVA TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LIC-V, REFERENCIA H, MAT. N°. 024.713-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/06/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11901/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA CRISTINA DA SILVA ELVAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. Nº. 018.258-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PUBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

21/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11651/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALTERINA DE SOUZA GUERRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE D. REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0032808A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHEMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/04/204.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas -

FHEMOAM

Processo: 11693/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MAT. Nº 017.982-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECREOT PUBLICADO NO D.O.E. DE

29/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDĂDE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11912/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA BRAZ GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 033/2014 DE 02/06/2014, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 12019/2014 Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DA SRA. CLEIDE GRANGEIRO DE QUEIROZ, NO CARGO DE CAPITÃ, MATRÍCULA 0546887º DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECREOT PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/05/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 12091/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NOGUEIRA TAVARES, NO CAEGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 020/2013 - CAAPIRANGA DE 01/03/2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Paq. 33

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 10927/2013 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MATRÍCULA N° 007.883-2D,DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 788/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: EDITAL Nº 019/2014-GR/UEA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A., PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23/01/14. **Procurador**: Elissandra Monteiro Freire **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 11769/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. JOSE CLAUDIOMAR GUEDES CRUZ, NO CARGOP DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MAT. Nº. 028.939-6A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/05/2014

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11133/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HERMANI DE SA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, AUX. O-III, 3º CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 051.095-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE

FEVEREIRO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Processo: 2054/2014 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A., PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA PROFESSOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 51/14-

GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 27/03/14. **Procurador:** Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 2644/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, O SR. ESTEFANO PETRETSKI, NO CARGO DE PROFESSOR, PF-20 - LIC-V, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 3224/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ESTEFANO PETRETSKI, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO B-50, CIRURGIÃO DENTISTA A-48, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO

D.O.M DE 16/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 4223/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ETELVINA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ COELHO DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 442/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30

DE JULHO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 12273/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARAUJO CUNHA, NO CARGO DE AS TÉCNICO EM HISTOLOGIA D-07, MATRÍCULA 065.847-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N°

1823/2014 PUBLICADA NO DOM DE 09 DE MAIO DE 2014. **Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 12013/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MAGDA BARRONCAS RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERENCIA F, MAT. Nº. 017.538-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11546/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILVANDIRA CABRAL DA SILVA, NO CARGO DE SERVENTE, MAT. Nº. FEE03/41379, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIARIO DOS MUNICIPIOS DE 05/12/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 3938/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DA SILVA PASSOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ALDECY SOUTO PASSOS, EX-SERVIDORA APOSENTADA , DO QUADRO DE





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 34

PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 11588/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. MARILDA DA SILVA ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA, CLASSE A, NIVEL 01, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

DE 02/07/2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10595/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIMAR SOARES DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 4-G, MATRÍCULA № 012.184-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 3679/2014 Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. ZEIILA ALVES DE SOUZA COMPANHEIRA DO SR. JOEL PAULO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO INVESTIGADOR, 1° CLASSE, MATRÍCULA N° 101324-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DAPLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 400/2014 PUBLICADA NO DOE DE 27 DE JUNHO DE

2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12139/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADODIA DA SRA. FLÁVIA IGNEZ PERES FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, MATRICULA Nº 065.341-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11/03/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12220/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. VALDELINA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 013.403-1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.M. DE 20/01/2014. **Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 12113/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA .ILCILENE BARBOSA MESQUITA , OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO 20H 2-G , MATRÍCULA № 063.636-3B , DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE

ACORDO COM A PORTARIA Nº 1640/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE

16/04 /2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo: 4066/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JULIA DO CARMO CERDEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO RIBEIRO CERDEIRA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA № 130/2014, PUBLICADA NO

D.O.M. DE 17 DE JULHO DE 2014. **Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -

SEMMAS

Processo: 657/2014 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 001/2014-PMCV, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS DE 29/01/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea

Processo: 12249/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CORREA DE MELO, NO CARGO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MAT. № 076.236-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO

NO D.O.M. DE 14/05/2014. **Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Processo: 11954/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE PANTOJA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MAT. Nº. 115.368-4C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

Procurador: João Barroso de Souza **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 11836/2014 Natureza: Aposentadoria

D.O.E. DE 13/05/2014.

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS PINTO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MAT. Nº. 029.611-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 11647/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA LEMOS DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 4,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 35

MATRÍCULA 0049727A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/04/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta

– FUAM

Processo: 3943/2014 Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR. VICTOR PARENTE BANDEIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MIRIAN ALVES PARENTE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. ANTONIO VALCIONE FIALHO BANDEIRA, EXSERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO

NO D.O.M. DE 1° DE AGOSTO DE 2014. **Procurador**: Ademir Carvalho Pinheiro **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO **Órgão**: Prefeitura Municipal de Coari

Processo: 12216/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARIA DE JESUS ALMEIDA SALES, OCUPANTE DO CARGO DE PA. AUXILAIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-I-III, MATRÍCULA Nº 012.392-7 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA

Nº 1697/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 24/04/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

Processo: 12179/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA AO SR. JOÃO ALVES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N°096.118-3 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1450/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE

02/04/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida **Decisão**: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Processo: 12282/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. DORACI EVANGELISTA DA SILVA, DO CARGO DE ES ENFERMEIRO F-09, MATRICULA Nº 065413-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.M DE 27/12/2013 Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo: 11779/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. DORACI EVANGELISTA DA SILVA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERENCIA 1, MAT. № 127.854-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM

O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13/05/2014. **Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Processo: 11504/2014 Natureza: Aposentadoria **Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. OSEAS PEREIRA DAS CHAGAS, NO CARGO DE VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE MAUÉS.

Procurador: Evanildo Santana Bragança Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 11991/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA NUNES ALVES, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3º CLASSE, PD20-ESP-III, REFERENCIA H, MAT. N 017.679-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06/06/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 12026/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APÓSENTADORIA DA SRA. HILDENIZE LINDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MAT. Nº. 027.969-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/05/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Processo: 5838/2013 Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DA CERREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 07/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013, REALIZADO PELA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanā da Silva Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Processo: 12115/2014 Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES, NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 017/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 01 DE MARCO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 3804/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE AO CONVÊNIO 52/2007, FIRMADO

COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Manaus, 05 de fevereiro de 2015

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor SEBASTIÃO MENDONÇA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 671/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n°327/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 004/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 261/2014 - DICOP, reunidos no Processo TCE nº 5012/2013, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 23/2011 firmado com a SEJEL, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2015.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2015-DICAMI

Processo nº 3.002/2011-TCE. Responsável: Sr. Humberto Ferreira da Silva, Servidor Público do Município de Boca do Acre. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o SR. HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, Servidor Público do Município de Boca do Acre, para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 31.977,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais) suscitados no Relatório Conclusivo nº 153/2011(fils. 669/691) – DICAMI, Parecer Ministerial nº 6801/2011 (fils. 694/696), disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES

Respondendo pela DICAMI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°1159/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10758/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Fevereiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2015-DICAMI

Processo nº 12.209/2014-TCE. Responsável: Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito de Nhamundá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE , e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito de Nhamundá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Denúncia contra o notificado, objeto do Processo nº 12.209/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 37

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES

Respondendo pela Dicami

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2015-DICAMI

Processo nº 10.324/2013-TCE. Responsável: Sr.ª. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITA DE ANORI, EXERCÍCIO 2013. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sr.ª. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITA DE ANORI, exercício 2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 — Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 10.324/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2015.

DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES Respondendo pela Dicami







O BRASIL CONTA COM VOCÊ.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1056, Pag. 38

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Raimundo José Michiles Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichana Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM